



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 66, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
(Publicada no D.O.U. de 13/12/2012)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000363/2012-91 e do Parecer nº 43, de 6 de dezembro de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de liquidificadores de potência igual ou inferior a 800 W, comumente classificadas no item 8509.40.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, foi utilizado o valor normal apurado com base nas exportações de liquidificadores do México para os Estados Unidos da América, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro a dezembro de 2011. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores estrangeiros identificados da República Popular da China, de acordo com o

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

disposto na alínea “b” do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto n.º 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000363/2012-91 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL – DECOM – Esplanada dos Ministérios – Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 – Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7357 – Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 26 de abril de 2012, as empresas Black & Decker do Brasil Ltda., Philips do Brasil Ltda. e Seb do Brasil Produtos Domésticos Ltda., doravante denominadas Black & Decker, Philips e SEB, respectivamente, ou peticionárias, protocolizaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de liquidificadores, originárias da República Popular da China (China), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Foi solicitado às peticionárias, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações parcialmente em 4 de junho de 2012 e pediu prorrogação para apresentação dos demais dados nessa mesma data. O prazo para apresentação das demais informações foi prorrogado, sendo que tais informações foram apresentadas em 5 e 18 de junho de 2012. As peticionárias apresentaram, ainda, esclarecimentos e correções das informações anteriormente protocolizadas em 6 de julho e 24 de agosto de 2012.

Em 4 de dezembro de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio de ofício, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 4 de dezembro de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto no 1.602, de 1995, o governo da China foi notificado, por meio de ofício, da existência de petição devidamente instruída protocolizada no DECOM, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto no 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além das peticionárias, os demais produtores domésticos, o governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping e a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos.

As empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise foram identificadas por meio dos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

1.4. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Conforme informação constante da petição, além das empresas peticionária, também são produtoras de liquidificadores no Brasil as empresas Britânia Ltda., Faet S.A., Cesde Indústria e Comércio de Eletrodoméstico Ltda. e Mondial Eletrodoméstico Ltda. Em 8 de junho de 2012 a Associação Nacional de

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS) confirmou essa informação. Em sua resposta, a ELETROS informou ainda que as empresas petionárias são suas associadas e que não dispunha de informações sobre o volume de produção e vendas das empresas não associadas (Britânia Ltda., Faet S.A., Cesde Indústria e Comércio de Eletrodoméstico Ltda. e Mondial Eletrodoméstico Ltda.).

Foi solicitado às empresas Britânia Ltda., Faet S.A., Cesde Indústria e Comércio de Eletrodoméstico Ltda. e Mondial Eletrodoméstico Ltda. que informassem as quantidades produzidas e vendidas no mercado brasileiro de liquidificadores.

Com base nas informações obtidas foi possível apurar o volume produzido pelos fabricantes brasileiros. Para isso, somou-se o volume da produção das petionárias àquele informado pelas demais empresas.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica. Além disso, nos termos da alínea c do § 1º do art. 21 do referido Decreto, o volume produzido pelas petionárias responderam por mais de 25% da produção nacional.

2. Do produto

2.1. Do produto sob análise

O produto objeto do pleito é o liquidificador, tratando-se de aparelho eletrodoméstico, portátil, para uso residencial e, eventualmente, uso comercial, em pequenos estabelecimentos, originário da República Popular da China.

De uma maneira geral, os liquidificadores compõem-se por dois itens principais: o corpo e o copo/tampa. No corpo (ou base inferior) está alojado o motor elétrico acionador. Acima deste situa-se o copo, removível ou não, com ou sem alça e tampa, onde são colocados os ingredientes para serem misturados, triturados, moídos etc.

As peças do corpo e copo/tampa do liquidificador normalmente são fabricadas em material plástico injetável e as metálicas, que entram em contato com os alimentos, em aço inoxidável ou material inerte adequado.

As principais peças dos liquidificadores, dentre outras, são: motor, botões de controle/acionamento, base da jarra, lâminas, anel de vedação, jarra com/sem marcação de volume, tampa/sobre tampa. Há, ainda, o cordão de alimentação, que se trata de cordão flexível, para ligar o aparelho à rede elétrica, mais conhecido como "fio da tomada".

Os liquidificadores têm tensão nominal declarada pelo fabricante, indicando para o consumidor se o aparelho pode ser utilizado em 127 volts (V) ou 220 volts (V). Normalmente possuem variação de velocidade associada a funções (mexer, misturar, picar, liquidificar, triturar, pulsar etc.), sendo que alguns modelos apresentam-se ainda com acessórios periféricos como filtro cilíndrico, com potência podendo alcançar até 800 watts (W).

De acordo com a petição, não estão incluídos no escopo da definição do produto objeto do pleito os liquidificadores de uso estritamente profissional e/ou industrial, caracterizados pela potência superior a 800 W.

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

De maneira geral, a produção de liquidificadores ocorre em linhas de montagem com esteiras móveis, envolvendo os motores elétricos e a montagem final em que são incorporadas as demais peças ao motor, constituindo o produto final. Os liquidificadores, então, são testados e embalados em caixas individuais de cartolina/papelão ondulado, que recebem calços para sua acomodação nestas caixas, e posteriormente são colocados em caixas coletivas e/ou “pallets” de madeira e cintados.

De maneira geral, os liquidificadores são utilizados para misturar, triturar, moer, etc., alimentos. Como resultado, são elaborados sucos, vitaminas, smoothies, sopas, molhos para salada, etc.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

Da mesma forma, os liquidificadores fabricados no Brasil são aparelhos eletrodomésticos, portáteis, para uso residencial e, eventualmente, uso comercial, em pequenos estabelecimentos.

Os liquidificadores nacionais também se compõem por dois itens principais: o corpo e o copo/tampa. No corpo (ou base inferior) está alojado o motor elétrico acionador. Acima deste situa-se o copo, removível ou não, com ou sem alça e tampa, onde são colocados os ingredientes para serem misturados, triturados, moídos etc.

As peças do corpo e copo/tampa do liquidificador normalmente são fabricadas em material plástico injetável e as metálicas, que entram em contato com os alimentos, em aço inoxidável ou material inerte adequado.

As principais peças dos liquidificadores, dentre outras, são: motor, botões de controle/acionamento, base da jarra, lâminas, anel de vedação, jarra com/sem marcação de volume, tampa/sobre tampa. Há, ainda, o cordão de alimentação, que se trata de cordão flexível, para ligar o aparelho à rede elétrica, mais conhecido como "fio da tomada".

Os liquidificadores têm tensão nominal declarada pelo fabricante, indicando para o consumidor se o produto pode ser utilizado em 127 V ou 220 V. Normalmente possuem variação de velocidade associada a funções (mexer, misturar, picar, liquidificar, triturar, pulsar etc.), sendo que alguns modelos apresentam-se com acessórios periféricos como filtro cilíndrico, com potência podendo alcançar até 800 W.

A produção de liquidificadores no Brasil ocorre em linhas de montagem com esteiras móveis, envolvendo os motores elétricos e a montagem final, em que são incorporadas as demais peças ao motor, constituindo o produto final. Os liquidificadores, então, são testados e embalados em caixas individuais de cartolina/papelão ondulado, onde recebem calços para acomodação nestas caixas, e posteriormente são colocados em caixas coletivas e/ou “pallets” de madeira e cintados.

Conforme informado na petição, em linhas gerais e guardadas diferenças pontuais em cada fabricante, o processo de produção da indústria doméstica se dá da seguinte forma.

A montagem do motor elétrico é feita em três etapas relacionadas a seguir:

“A) Montagem automática do subconjunto rotor utilizando as seguintes peças:

- eixo de aço usinado
- lâmina rotor de aço estampado

(Fls. 6 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

- comutador de cobre
- isoladores plásticos injetados
- isoladores de papel
- fio de cobre
- resina

b) Montagem automática do subconjunto estator utilizando as seguintes peças:

- pacote de lâminas estator de aço estampado
- isolação de plástico injetada
- fio de cobre
- terminais de latão
- pino estator de aço usinado

c) Montagem semi-automática do motor utilizando das seguintes peças:

- subconjunto rotor
- subconjunto estator
- cavaletes de aço estampado e com buchas de bronze pré-montada em fornecedor
- anel espaçador de plástico injetado”

A montagem do motor é realizada em uma linha semi-automática, sendo que algumas operações para introdução de peças são feitas manualmente. Por sua vez, a montagem e os testes de qualidades dos rotores e estatores são feitos em linhas automáticas,

A montagem do conjunto copo liquidificador é realizada em equipamento semi-automático e segue a seguinte ordem de operações:

- “Montagem do subconjunto facas utilizando eixo de aço usinado, faca em aço estampada, arruelas, cruzeta de plástico injetado, suporte da bucha em plástico injetado e bucha de bronze. As peças são colocadas manualmente no equipamento que faz o rebite do subconjunto.

- Soldagem do cabo no copo ambos em plástico injetado.

- Montagem semi-automática do subconjunto facas no copo com cabo soldado formando o conjunto copo liquidificador.”

(Fls. 7 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Por fim, é realizada a montagem do produto. Essa montagem é feita manualmente em célula de montagem, onde o produto é movimentado através dos postos de trabalho para cada operação de montagem como segue:

- “Gravação/prensa dos dados de placa na base do produto (base de plástico injetado)
- Montagem do cordão com plugue na base do produto
- Montagem do motor elétrico no corpo do produto
- Montagem da chave de velocidades no corpo do produto
- Conexão dos fios da chave e do cordão com plug no motor
- Montagem da base no corpo do produto, com formação da unidade motora
- Montagem do conjunto copo no corpo montado do produto
- Teste do produto para verificação da corrente elétrica e funcionamento geral
- Montagem em caixa de embalagem utilizando caixa em papelão impressa, calços de papelão, unidade motora, conjunto copo, tampa do copo, folheto de instrução, acessórios, etc.
- Fechamento da caixa de embalagem com fita adesiva”

As petionárias informaram, ainda, que o liquidificador faz parte do Programa do Selo Ruído gerenciado pelo INMETRO/CONAMA (Resolução CONAMA nº 020, de 7 de dezembro de 1994, que instituiu o Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora medido em decibel DB(A), de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que venham ser produzidos, importados e que gerem ruído no seu funcionamento).

De maneira geral, os liquidificadores são utilizados para misturar, triturar, moer, etc. alimentos. Como resultado, são elaborados sucos, vitaminas, smoothies, sopas, molhos, etc.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas, sendo produzidos, basicamente, com o uso dos mesmos materiais. Além disso, possuem as mesmas aplicações.

Com base nessas informações, foi considerado, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

(Fls. 8 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os liquidificadores são comumente classificados no item 8509.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 20% no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, as linhas de produção de liquidificadores das empresas Black & Decker, Philips e SEB.

4. Do alegado dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de liquidificadores, originárias da China.

4.1. Do valor normal

Em se tratando da China, as peticionárias alegaram que esta economia não é predominantemente de mercado, para fins de defesa comercial, sugerindo que o valor normal fosse estabelecido ao amparo do art. 7º do Regulamento brasileiro.

As peticionárias sugeriram que fosse adotado a Estados Unidos Mexicanos (México) como terceiro país de economia de mercado. Em razão da alegada dificuldade para apurar preços efetivamente praticados para o produto similar nas operações mercantis normais no mercado interno, sugeriram que o valor normal fosse apurado com base nas exportações de liquidificadores do México para os Estados Unidos da América (EUA). Alegaram que tal sugestão decorreu da regularidade e do volume de exportação para os EUA. Por fim, argumentaram ainda que o mercado norte-americano é um dos maiores consumidores do produto sob análise.

Em consulta aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do <http://www.economia-snci.gob.mx/siavi4/fraccion.php> - SIAVI, com base no código do Sistema Harmonizado – SH 8509.40.01, confirmou os valores informados pelas peticionárias.

O valor normal apurado para a China consta no quadro a seguir

Valor normal		
Valor FOB (US\$)	Unidades	Valor Normal FOB (US\$)/unidade
104.627.027,00	6.290.903	16,63

(Fls. 9 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

4.2. Do preço de exportação

De acordo com o **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

As petionárias informaram os preços de exportação, na condição de venda FOB, obtidos a partir do Sistema Aliceweb, desta Secretaria de Comércio Exterior. No entanto, em análise aos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), foram excluídas as operações que, mesmo classificadas no item 8509.40.10 da NCM, envolveram a importação de produtos excluídos do escopo do pedido, como por exemplo: liquidificadores com potência superior a 800 W, moinho de café, extratores, misturadores, trituradores, aparelhos para filtragem de água, etc.

Assim, foi obtido o preço indicado no quadro adiante, na condição de venda FOB.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Unidades	Preço de Exportação FOB (US\$/unidade)
10.105.232,68	1.091.757	9,26

4.3. Da margem de dumping

Com vistas a efetuar uma justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação para o Brasil, ambos os preços foram comparados na condição FOB, uma vez que não havia informações que pudesse levar tais preços à condição **ex fábrica**.

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal FOB US\$/unidade	Preço de Exportação FOB US\$/unidade	Margem de Dumping Absoluta US\$/unidade	Margem de Dumping Relativa (%)
16,63	9,26	7,38	79,7

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de liquidificadores para o Brasil, originárias da China, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2011.

5. Das importações e do mercado brasileiro

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de liquidificadores. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito da análise relativa à determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, dividido da seguinte forma: P1 – janeiro a dezembro de 2007; P2 – janeiro a dezembro de 2008; P3 – janeiro a dezembro de 2009; P4 – janeiro a dezembro de 2010; e P5 – janeiro a dezembro de 2011.

(Fls. 10 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

5.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de liquidificadores importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados das importações brasileiras do item 8509.40.10 da NCM fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada da mercadoria constante desses dados, verificou-se importações de liquidificadores, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto de análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações, de forma a se obter dados referentes aos liquidificadores em questão, tendo sido excluídas as operações claramente identificadas como relativas a importações de outros produtos.

Os cálculos efetuados utilizaram dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

Por fim, cabe registrar que as importações realizadas pela indústria doméstica foram excluídas com vistas à análise de existência de dano, conforme segue.

Importações de liquidificadores – Indústria Doméstica (em unidades) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
China (2007=100)	100,0	2.271,5	1.555,4	801,7	2.664,2
Demais países (P2=100)	-	100,0	124,2	-	-
Total Geral (2007=100)	100,0	2.465,7	1.796,5	801,7	2.664,2

Importações de liquidificadores – Indústria Doméstica (em US\$) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
China (2007=100)	100,0	918,9	667,8	515,5	1.223,5
Demais países (P2=100)	-	100,0	119,9	-	-
Total Geral (2007=100)	100,0	1.017,5	785,8	515,5	1.223,5

Esclareça-se que para fins de análise de volume de importações, na apuração das quantidades importadas pela indústria doméstica foi levada em consideração a data de desembarço das declarações de importação (DI) e não a data da nota fiscal de entrada das mercadorias na empresa.

A indústria doméstica importou liquidificadores em todos os períodos investigados. Deve-se ressaltar que tais volumes importados pela indústria doméstica representaram 0,9% do total importado em 2007, 17,2% em 2008, 10,3% em 2009, 1,7% em 2010 e 6,9% em 2011.

5.1.1. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações de liquidificadores no período de análise de dano à indústria doméstica. Importante observar que tais importações não incluem o volume importado pela indústria doméstica no período de análise.

(Fls. 11 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Importações Totais (em unidades) (número índice)

País Origem	2007	2008	2009	2010	2011
China	100,0	117,0	159,4	487,8	364,7
Alemanha	100,0	-	-	100,0	-
Canadá	-	-	100,0	33,3	33,3
Coréia do Sul	100,0	-	112,5	12,5	12,5
Espanha	-	100,0	-	-	-
Estados Unidos	100,0	125,7	24,5	255,7	55,7
Taipé Chinês	100,0	73,9	6,0	11,9	26,7
Holanda	-	100,0	-	-	-
Hong Kong	100,0	27,4	12,4	11,8	10,2
Índia	-	-	-	-	100,0
Itália	100,0	31,4	-	10,5	5,9
Japão	-	100,0	-	-	-
México	100,0	3,9	6.884,6	7.141,8	23.491,7
Venezuela	100,0	423,4	1.814,5	-	-
Total (exceto sob análise)	100,0	65,6	59,6	61,5	148,5
Total Geral	100,0	108,1	142,0	413,6	327,1

O volume das importações de liquidificadores da China cresceu até 2010: 17% de 2007 para 2008; 36,2% de 2008 para 2009 e 206,0% de 2009 para 2010, ano em que houve maior volume importado, 1.460.305 unidades. De 2010 para 2011 o volume importado da China diminuiu 25,2%. Ao considerar os extremos da série, 2007 para 2011, observou-se aumento acumulado no volume importado de 264,7%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 34,4% de 2007 para 2008 e 9,2% de 2008 para 2009. Nos demais períodos apresentou crescimento: 3,2% de 2009 para 2010 e 141,7% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 o volume importado das demais origens aumentou 48,5%.

O volume total importado apresentou comportamento semelhante ao volume importado da China. Cresceu nos três primeiros períodos: 8,1% de 2007 para 2008; 31,4% de 2008 para 2009 e 191,2% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 o volume total importado diminuiu 20,9%. Ao considerar os extremos da série, 2007 para 2011, observou-se aumento acumulado no volume total importado de 227,1%.

Verificou-se que os volumes importados da China foram muito superiores aos volumes das outras origens em todo os períodos sob análise e que experimentaram sucessivos crescimentos, com exceção de 2010 para 2011. Ressalte-se ainda a predominância das importações originárias da China no total de importações do produto. A menor participação dessa origem no total deu-se em 2007, quando representou 82,6% das importações totais. Em 2010, tal participação atingiu sua maior participação no total importado, 97,4%. Nos demais períodos, a participação das importações do país sob análise nas importações totais apresentou o seguinte comportamento: 89,4% em 2008; 92,7% em 2009 e 92,1% em 2011.

Por sua vez, a participação das importações das demais origens no volume total importado teve o seguinte comportamento: 17,4% em 2007; 10,6% em 2008; 7,3% em 2009; 2,6% em 2010 e 7,9% em 2011.

5.1.2. Do valor e do preço das importações totais

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações de liquidificadores no período de análise de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (US\$ CIF) (número índice)

País Origem	2007	2008	2009	2010	2011
China	100,0	113,6	147,7	468,0	330,5
Alemanha	100,0	-	-	291,0	-
Canadá	-	-	100,0	37,7	52,5
Coréia do Sul	100,0	-	233,7	35,3	11,2
Espanha	-	100,0	-	-	-
Estados Unidos	100,0	230,1	98,3	250,3	75,4
Taiapé Chinês	100,0	83,0	6,5	13,1	59,8
Holanda	-	100,0	-	-	-
Hong Kong	100,0	128,8	50,3	55,3	23,9
Índia	-	-	-	-	100,0
Itália	100,0	51,0	-	21,1	12,5
Japão	-	100,0	-	-	-
México	100,0	2,3	4.785,1	3.727,8	12.537,9
Venezuela	100,0	366,0	1.626,2	-	-
Total (exceto sob análise)	100,0	110,5	125,1	99,6	233,4
Total Geral	100,0	112,9	142,8	387,8	309,4

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/unidade) (número índice)

País Origem	2007	2008	2009	2010	2011
China	100,0	97,0	92,7	95,9	90,6
Alemanha	100,0	-	-	291,0	-
Canadá	-	-	100,0	113,0	157,4
Coréia do Sul	100,0	-	207,8	282,4	89,4
Espanha	-	100,0	-	-	-
Estados Unidos	100,0	183,0	401,6	97,9	135,4
Taiapé Chinês	100,0	112,4	109,2	110,4	223,8
Holanda	-	100,0	-	-	-
Hong Kong	100,0	469,8	406,5	469,0	233,6
Índia	-	-	-	-	100,0
Itália	100,0	162,6	-	201,4	212,2
Japão	-	100,0	-	-	-
México	100,0	60,0	69,5	52,2	53,4
Venezuela	100,0	86,4	89,6	-	-
Total (exceto sob análise)	100,0	168,4	210,1	162,1	157,1
Total Geral	100,0	104,4	100,5	93,8	94,6

O preço CIF médio por unidade das importações de liquidificadores da China só cresceu de 2009 para 2010, nos demais período apresentou queda. Tal preço diminuiu 3% de 2007 para 2008 e 4,5% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 cresceu 3,5%. De 2010 para 2011 voltou a cair, 5,5%. Dessa forma, de 2007 para 2011, o preço de importação da China caiu 9,4%.

(Fls. 13 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Já o preço CIF médio por unidade de outros fornecedores estrangeiros aumentou nos dois primeiros períodos: 68,4% de 2007 para 2008 e 24,7% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes, de 2009 para 2010 e de 2010 para 2011, decresceu, respectivamente, 22,8% e 3%. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações de outros fornecedores estrangeiros cresceu 57,1%.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações da China foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

De fato, nos dois últimos períodos, no quais se verificou os maiores volumes importados, o preço das importações da origem sob análise representou 44,8% e 43,7% do preço das demais origens. Cabe ressaltar que a diferença de preços foi ainda maior em 2009, quando o preço das importações chinesas representou 33,4% do preço das importações das demais origens%.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de liquidificadores foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pelas peticionárias e demais produtoras, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

Mercado Brasileiro (em unidades) (número índice: 2007=100)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas das Demais Empresas	Importações Brasileiras da China	Importações Brasileiras de Outras Origens	Importações Brasileiras das Peticionárias	Mercado Brasileiro
2007	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	101,2	126,7	117,0	65,6	2.465,7	108,3
2009	100,6	123,5	159,4	59,6	1.796,5	109,0
2010	111,2	190,7	487,8	61,5	801,7	148,0
2011	101,0	194,7	364,7	148,5	2.664,2	136,6

Observou-se que o mercado brasileiro cresceu 8,3% de 2007 para 2008, 0,7% de 2008 para 2009 e 35,7% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 diminuiu 7,7%. Considerando todo o período de análise, de 2007 para 2011, o mercado brasileiro cresceu 36,6%.

5.3. Da evolução relativa das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir apresenta a participação das importações sob análise no mercado brasileiro de liquidificadores.

Participação das Importações no Brasileiro (em %)

Período	Importações Brasileiras da China	Importações Brasileiras de Outras Origens	Importações Brasileiras das Peticionárias
2007	5,6	1,2	0,1
2008	6,0	0,7	1,4
2009	8,2	0,6	1,0
2010	18,4	0,5	0,3
2011	14,9	1,3	1,2

(Fls. 14 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Observou-se que a participação das importações sob análise no mercado brasileiro aumentou 0,5 pontos percentuais (p.p.) de 2007 para 2008; 2,1 p.p. de 2008 para 2009 e 10,2 de 2009 para 2010. Em seguida, de 2010 para 2011, essa participação reduziu 3,5 p.p. Considerando todo o período de análise, a participação das importações sob análise no mercado brasileiro aumentou 9,3 p.p.

Dessa forma, constatou-se que as importações da origem sob análise lograram aumentar sua participação no mercado brasileiro de 2007 para 2011.

Já a participação das importações de outras origens no mercado brasileiro foi inferior a 2% em todo o período analisado. Tal participação diminuiu nos três primeiros períodos: 0,5 p.p. de 2007 para 2008; 0,1 p.p. de 2008 para 2009 e 0,2 p.p. de 2009 para 2010. Em seguida, de 2010 para 2011, essa participação aumentou 0,8 p.p. Considerando todo o período de análise, a participação das importações de outras origens no mercado brasileiro aumentou 0,1 p.p.

Por fim, participação das importações das peticionárias no mercado brasileiro também foi inferior a 2% em todo o período analisado. Tal participação aumentou 1,3 p.p. de 2007 para 2008 e caiu 0,4 p.p. de 2008 para 2009 e 0,7 p.p. de 2009 para 2010. Em seguida, de 2010 para 2011, essa participação aumentou 0,9 p.p. Considerando todo o período de análise, a participação das importações das peticionárias no mercado brasileiro aumentou 1,1 p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir apresenta a relação entre as importações e a produção nacional de liquidificadores.

Importações sob análise e Produção Nacional

Período	Produção Nacional (A) (2007=100)	Importações Brasileiras da China (B)	(C) = (B/A) %
2007	100,0	100,0	5,0
2008	98,1	117,0	5,9
2009	90,7	159,4	8,7
2010	115,0	487,8	21,1
2011	105,3	364,7	17,2

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de liquidificadores aumentou 1 p.p. de 2007 para 2008; 2,8 p.p. de 2008 para 2009 e 12,4 p.p. de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 essa relação reduziu 3,9 p.p. Considerando todo o período de análise, 2007 para 2011, a relação entre as importações sob análise e produção nacional aumentou 12,2 p.p.

5.4. Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping cresceram significativamente: a) em termos absolutos, passaram de 299.338 unidades de liquidificadores em 2007 para 1.460.305 unidades em 2010, aumento de 1.160.967 unidades. Em 2011 essas importações totalizaram 1.091.757, 792.419 unidades superiores àquelas registradas em 2007. Mesmo tendo apresentado queda de 368.548 unidades de 2010 para 2011, tais importações cresceram 264,7% de 2007 para 2011; b) em relação ao mercado brasileiro, tais importações passaram de 5,6% em 2007 para 18,4% deste mercado em 2010 e 14,9% em 2011. Observou-se, que

(Fls. 15 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

mesmo com a queda da participação das importações sob análise no mercado brasileiro de 2010 para 2011, tal participação cresceu 9,3 p.p. de 2007 para 2011; e c) em relação à produção nacional, as importações sob análise representavam 5% daquela produção em 2007, 21,1% em 2010 e 17,2% em 2011. Houve crescimento de 12,2 p.p. da relação entre as importações sob análise e a produção nacional de 2007 para 2011, a despeito da queda de 3,9 p.p. observada de 2010 para 2011.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado no Brasil.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram cursadas a preços CIF médio inferiores aos das demais importações brasileiras em todos os períodos analisados, e em 2011 o preço das demais importações foi mais de duas vezes superior ao preço das importações sob análise.

6. Do alegado dano à indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de liquidificadores das empresas Black & Decker, Philips e SEB. Dessa forma, os indicadores considerados neste Circular refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

6.1.1. Do volume de vendas

O quadro a seguir apresenta o volume de vendas da indústria doméstica.

Vendas da Indústria Doméstica (em unidades) (2007=100)

Período	Vendas Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)	Vendas Totais
2007	100,0	78,5	100,0	21,5	100,0
2008	101,2	88,7	47,1	11,3	89,6
2009	100,6	91,0	36,5	9,0	86,8
2010	111,2	94,4	24,2	5,6	92,5
2011	101,0	95,6	17,0	4,4	83,0

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno aumentou 1,2% de 2007 para 2008, mas diminuiu 0,6% de 2008 para 2009, voltando a aumentar 10,6% de 2009 para 2010 – quando atingiu o maior volume de vendas do período. Em seguida, de 2010 para 2011, o volume de vendas voltou a cair, diminuindo 9,2%, maior queda registrada no período sob análise. Ao considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno cresceu 1%.

O volume de vendas para o mercado externo diminuiu substancialmente em todos os períodos de análise. Reduziu 52,9% de 2007 para 2008; 22,5% de 2008 para 2009; 33,7% de 2009 para 2010 e 29,7%

(Fls. 16 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

de 2010 para 2011. Assim, considerando os extremos da série, 2007 para 2011, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou redução de 83%.

Já o volume total de vendas diminuiu ao longo dos dois primeiros períodos de análise. Em 2008, a redução totalizou 10,4%, enquanto que em 2009 houve diminuição 3,1%, sempre em relação ao período anterior. De 2009 para 2010 verificou-se aumento de 6,6% e queda de 10,3% de 2010 para 2011. Ao considerar todo o período de análise, 2007 para 2011, o volume total de vendas da indústria doméstica diminuiu 17%.

A queda das vendas totais da indústria doméstica de 2007 para 2011 está relacionada à redução do volume exportado verificada ao longo do período de análise, uma vez que as vendas internas aumentaram 1,0% nesse mesmo período. Por sua vez, a queda das vendas totais da indústria doméstica de 2010 para 2011, ocorreu em razão tanto da queda vendas internas quanto da queda das vendas externas, não obstante mais influenciada pelo comportamento das vendas internas.

Observou-se que as oscilações dos volumes das vendas internas da indústria doméstica, com exceção de 2009, acompanharam os movimentos do mercado brasileiro. No entanto, enquanto as vendas no mercado interno se mantiveram praticamente constantes de 2007 para 2011, tendo crescido 1%, o mercado brasileiro aumentou 36,6% e as importações sob análise 264,7%.

6.1.2. Da participação das vendas domésticas no consumo nacional aparente

O quadro a seguir informa a participação das vendas internas da indústria doméstica de fabricação própria no mercado brasileiro:

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (unidades)

Período	Mercado Brasileiro (A) (2007=100)	Vendas no Mercado Interno (B) (2007=100)	Participação (B/A) (%)
2007	100,0	100,0	73,2
2008	108,3	101,2	68,4
2009	109,0	100,6	67,5
2010	148,0	111,2	55,0
2011	136,6	101,0	54,1

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de liquidificadores diminuiu em todos os períodos analisados. Reduziu 4,7 p.p. de 2007 para 2008; 0,9 p.p. de 2008 para 2009; 12,5 p.p. de 2009 para 2010 e 0,9 p.p. de 2010 para 2011. Assim, considerando os extremos da série, 2007 para 2011, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentou redução de 19,1 p.p.

Dessa forma, ficou constatado que a indústria doméstica não logrou êxito no aumento da participação no mercado brasileiro, apesar de tal mercado ter crescido 36,6% de 2007 para 2011. Pelo contrário, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro em todos os períodos analisados. Por outro lado, observou-se que as importações sob análise aumentaram sua participação no mercado brasileiro em todos os períodos analisados, com exceção de 2010 para 2011, evidenciando que esse mercado ampliado foi suprido, em grande parte, pelas importações sob análise.

(Fls. 17 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

6.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Para a apuração da capacidade nominal foi considerada o uso de 3 turnos de trabalho na indústria doméstica. A capacidade efetiva foi calculada pela multiplicação do coeficiente de 0,9 da capacidade nominal, a fim de considerar perdas por ineficiência na produção, tais como paradas técnicas, eventual falta de materiais, manutenções, queda de energia etc.

O quadro a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (unidades)

Período	Produção Indústria Doméstica (2007=100)	Capacidade Instalada Efetiva (unidades) (2007=100)	Grau de Ocupação (%)
2007	100,0	100,0	87,2%
2008	92,8	110,4	73,3%
2009	87,3	111,5	68,3%
2010	97,2	116,0	73,1%
2011	81,8	118,1	60,5%

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 7,2% de 2007 para 2008 e 5,9% de 2008 para 2009. Em seguida, de 2009 para 2010, o volume de produção aumentou 11,3%, mas voltou a cair de 2010 para 2011, 15,8%. Ao considerar os extremos da série, 2007 para 2011, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 18,2%.

A capacidade instalada efetiva cresceu ao longo do período analisado. Aumentou 10,4% de 2007 para 2008; 1,0% de 2008 para 2009; 4,0% de 2009 para 2010 e 1,7% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 houve aumento de 18,1%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva diminuiu ao longo dos dois primeiros períodos de análise: 13,9 p.p. de 2007 para 2008 e 5,0 p.p. de 2008 para 2009. Essas reduções são explicadas tanto pela queda da produção nesses períodos quanto pelo aumento da capacidade efetiva. De 2009 para 2010 esse indicador aumentou 4,8 p.p. Esse aumento ocorreu em razão do aumento da produção, visto que a capacidade instalada também cresceu nesse período. De 2010 para 2011 o grau de ocupação da indústria doméstica voltou a cair, 12,6 p.p., fruto de nova queda na produção e aumento da capacidade instalada. De 2007 para 2011 o referido indicador diminuiu 26,8 p.p., devido à queda da produção e do aumento da capacidade instalada nesse período.

Ressalta-se que a queda na produção de 2007 para 2011 decorreu da queda das exportações, uma vez que as vendas internas aumentaram 1%.

6.1.4. Do estoque

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado.

(Fls. 18 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Estoque Final (em unidades) (2007=100)

Período	Estoque Inicial	Produção	Venda Interna	Venda Exportação	Importação	Revenda Importação	Devoluções	Ajustes	Estoque Final
2007	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	69,8	92,8	101,2	47,1	1.323,8	536,5	113,0	-842,0	134,3
2009	93,8	87,3	100,6	36,5	951,4	2.447,9	105,6	-251,9	82,2
2010	57,4	97,2	111,2	24,2	426,7	844,5	216,0	-986,8	141,7
2011	98,9	81,8	101,0	17,0	1.279,4	1.228,1	392,4	-1.188,5	150,5

O volume do estoque final de liquidificadores da indústria doméstica aumentou 34,3% de 2007 para 2008. De 2008 para 2009 esse volume caiu 38,8%. Nos demais períodos cresceu: 72,5% de 2009 para 2010 e 6,2% de 2010 para 2011. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 50,5%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (unidades)

Período	Estoque Final (A) (2007=100)	Produção (B) (2007=100)	Relação (A/B)
2007	100,0	100,0	4,8%
2008	134,3	92,8	6,9%
2009	82,2	87,3	4,5%
2010	141,7	97,2	7,0%
2011	150,5	81,8	8,8%

A relação estoque final/produção aumentou 2,1 p.p. de 2007 para 2008 e caiu 2,4 p.p. de 2008 para 2009. Nos demais períodos essa relação cresceu: 2,5 p.p. de 2009 para 2010 e 1,8 p.p. de 2010 para 2011. Considerando-se os extremos do período de análise, 2007 para 2011, a relação estoque final/produção aumentou 4 p.p.

Em síntese, no que diz respeito a esse indicador de desempenho, não há como contribuir dano às importações sob análise no período de 2007 para 2011.

6.1.5. Da receita líquida

De acordo com as informações complementares à petição de abertura, da receita líquida obtida pela indústria doméstica em sua venda no mercado interno não estão deduzidos os valores de fretes e seguros incorridos nessas vendas. Dessa forma, esses valores foram deduzidos para o cálculo da receita líquida, na condição ex fábrica.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Parecer.

(Fls. 19 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Receita Líquida (número índice: 2007=100)

Períodos	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	Participação	Valor	Participação
2007	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	85,1	89,8	105,5	50,8	59,6
2009	85,2	91,3	107,1	41,2	48,3
2010	83,2	90,8	109,1	27,8	33,4
2011	63,1	69,1	109,5	19,3	30,6

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 10,2% de 2007 para 2008 e cresceu 1,6% de 2008 para 2009. Nos demais períodos essa rubrica voltou a diminuir: 0,5% de 2009 para 2010 e 23,9% de 2010 para 2011. Ao considerar todo o período de análise, 2007 para 2011, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 30,9%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu em todo o período de análise: 49,2% de 2007 para 2008; 18,9% de 2008 para 2009; 32,6% de 2009 para 2010 e 30,5% de 2010 para 2011. Considerando-se os extremos do período de análise, 2007 para 2011, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou retração de 80,7%.

A receita líquida total apresentou comportamento semelhante à receita líquida de vendas no mercado interno, ou seja, diminuiu em todo o período de análise com exceção de 2008 para 2009. De 2007 para 2008 decresceu 14,9% e de 2008 para 2009 aumentou 0,1%. Nos demais períodos voltou a diminuir: 2,4% de 2009 para 2010 e 24,1% de 2010 para 2011. Ao considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total da indústria doméstica acumulou retração de 36,9%.

Observou-se também que a participação da receita líquida de vendas no mercado interno aumentou sua participação na receita líquida total em todo o período de análise.

Além disso, resalte-se que, embora as vendas para o mercado interno em volume tenham permanecido praticamente estáveis de 2007 para 2011, crescimento de 1%, a receita líquida oriunda dessas transações diminuiu 36,9% no mesmo período.

6.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas, apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.5 e 6.1.1 deste Circular.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (reais corrigidos/unidade) (número índice: 2007=100)

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
2007	100,0	100,0
2008	88,7	107,8
2009	90,7	112,8
2010	81,6	114,7
2011	68,4	113,4

Observou-se que o preço médio de liquidificadores vendidos no mercado interno diminuiu em todos os períodos, com exceção de 2009. Assim, o preço médio diminuiu 11,3% de 2007 para 2008 e de 2008 para 2009 cresceu 2,3%. Contudo, nos demais períodos voltou a cair: 10% de 2009 para 2010 e 16,2% de

(Fls. 20 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

2010 para 2011. De 2007 para 2011, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 31,6%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou crescimento em todos os períodos, com exceção de 2011. Dessa forma, cresceu 7,8% de 2007 para 2008; 4,7% de 2008 para 2009 e 1,7% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 caiu 1,1%. Assim, de 2007 para 2011 o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo cresceu 13,4%.

Observou-se que apesar da queda de 16,2% nos preços do produto vendido no mercado interno de 2010 para 2011, o volume vendido não aumentou nesse período. Pelo contrário, caiu 9,2%. Por outro lado, quando analisamos o período de 2007 para 2011, o volume vendido permaneceu praticamente inalterado, cresceu 1%. Contudo, nesse mesmo período houve redução de preços de 31,6%.

6.1.7. Dos custos

O a seguir apresenta o custo de produção por unidade associado à fabricação de liquidificadores pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo.

Evolução dos Custos (reais corrigidos/unidade) (número índice: 2007=100)

Item	2007	2008	2009	2010	2011
Matéria-prima	100,0	89,6	83,8	79,6	72,7
Mão de obra direta	100,0	84,4	84,4	89,1	88,4
Utilidades	100,0	98,4	109,4	106,3	68,8
Outros custos variáveis	100,0	85,5	103,6	62,7	65,1
Depreciação	100,0	70,9	80,0	67,3	75,5
Outros custos fixos	100,0	100,8	112,6	93,1	86,6
Custo de produção	100,0	90,2	88,0	81,5	75,3
Despesas Operacionais	100,0	125,0	77,0	59,6	68,7
Despesas administrativas	100,0	92,0	50,4	56,4	69,4
Despesas comerciais	100,0	87,9	60,8	62,5	60,5
Receitas/Despesas Financeiras	100,0	164,6	119,7	54,6	78,6
Outras Receitas/Despesas Operacionais	100,0	-657,4	-289,7	14,7	33,8
Custo Total	100,0	103,0	83,9	73,4	72,8

Verificou-se que o custo de produção unitário do produto diminuiu em todos os períodos de análise: 9,8% de 2007 para 2008; 2,5% de 2008 para 2009; 7,3% de 2009 para 2010 e 7,7% de 2010 para 2011. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo de produção diminuiu 24,7%.

O custo de produção apresentou o mesmo comportamento da matéria-prima, dado que essa rubrica representou mais de 70% do custo de produção. As demais rubricas oscilaram ao longo do período de análise.

As despesas operacionais cresceram 25% de 2007 para 2008. Nos dois períodos seguintes apresentaram queda: 38,4% de 2007 para 2008 e 22,6% de 2008 para 2009. De 2010 para 2011 essa rubrica cresceu 15,2%. De 2007 para 2011 as despesas operacionais reduziram 31,3%.

O custo total de produção unitário diminuiu em todos os períodos sob análise, com exceção de 2007 para 2008, quando cresceu 3%. Nos demais períodos essa rubrica diminuiu: 18,6% de 2008 para 2009;

(Fls. 21 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

12,5% de 2009 para 2010 e 0,8% de 2010 para 2011. Ao considerar os extremos do período de análise, o custo total de produção diminuiu 27,2%.

6.1.8. Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação entre o custo de produção e o preço de venda no mercado interno indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de produção no Preço de Venda (reais corrigidos/unidade)
(número índice: 2007=100)

Período	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A) (%)
2007	100,0	100,0	100,0
2008	88,7	90,2	101,6
2009	90,7	88,0	96,9
2010	81,6	81,5	99,9
2011	68,4	75,3	110,0

Observou-se se que a relação custo de produção/preço aumentou em todos os períodos de análise, com exceção de 2009. Houve aumento de 1,1 p.p. de 2007 para 2008. De 2008 para 2009 houve queda de 3,1 p.p. Nos períodos seguintes a relação custo de produção/preço voltou a crescer: 1,9 p.p. de 2009 para 2010 e 6,7 p.p. de 2010 para 2011. Ao considerar todo o período de análise, de 2007 para 2011, a relação custo de produção/preço aumentou 6,6 p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço de 6,7 p.p. no período de 2010 para 2011 é explicada pela queda no preço de venda no mercado interno ter sido superior à redução no custo: enquanto o custo caiu 7,7%, o preço diminuiu 16,2%. A deterioração na relação custo/preço de 6,6 p.p. de 2007 para 2011 é explicado pelos mesmos motivos relatados anteriormente, visto que o custo diminuiu 24,7% e o preço 31,6%. Observou-se que essa relação só melhorou no período de 2008 para 2009, quando o custo caiu 2,5% enquanto o preço aumentou 2,3%.

6.1.9. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros a seguir, elaborados a partir das informações constantes da petição de abertura, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de liquidificadores pela indústria doméstica.

Cabe esclarecer que a indústria doméstica informou na petição que para a produção foi utilizado o número de trabalhadores empregado diretamente na linha de liquidificadores. Já no caso de vendas e pessoal administrativo foi utilizado como critério de rateio o faturamento líquido das linhas de liquidificadores dividido pelo faturamento líquido total das empresas. O mesmo critério foi utilizado para se obter a massa salarial.

(Fls. 22 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Número de Empregados (número índice: 2007=100)

Período	Produção	Administração	Vendas	Total
2007	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	83,4	85,2	104,9	84,8
2009	81,6	80,2	112,2	83,3
2010	82,5	66,7	109,8	82,3
2011	77,3	69,1	92,7	77,3

Verificou-se redução do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção em 16,7% de 2007 para 2008 e 2,1% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 essa rubrica cresceu 1%. De 2010 para 2011 voltou a cair, 6,3%. Ao analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 22,8%. Essa queda está em consonância com a redução do volume de produção no mesmo período, 18,2%. Importante notar que a produção caiu em razão da diminuição das exportações, uma vez que as vendas internas cresceram 1% de 2007 para 2011.

O número de empregos ligados à administração caiu nos três primeiros períodos analisados: 14,4% de 2007 para 2008; 6,1% de 2008 para 2009 e 16,6% de 2009 para 2010. No último período analisado, 2010 para 2011, essa rubrica cresceu 4,1%. Ao analisar os extremos da série, 2007 para 2011, o número de empregados ligados à administração caiu 30,2%.

O número de empregados do setor de vendas aumentou 5,5% de 2007 para 2008 e 6,6% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes apresentou queda: 2,5% de 2009 para 2010 e 14,5% de 2010 para 2011. Ao considerar todo o período, de 2007 para 2011, o número de empregados ligados a vendas diminuiu 6,2%.

Por sua vez, o número de empregados total diminuiu em todo o período analisado. Caiu 15,1% de 2007 para 2008; 1,9% de 2008 para 2009; 1,2% de 2009 para 2010 e 6% de 2010 para 2011. Ao analisar os extremos da série, 2007 para 2011, o número de empregados total caiu 22,7%.

Produtividade por Empregado (número índice: 2007=100)

Período	Produção (unidades)	Número de Empregados na Produção	Produção por Empregado
2007	100,0	100,0	100,0
2008	92,8	83,4	111,4
2009	87,3	81,6	107,0
2010	97,2	82,5	117,9
2011	81,8	77,3	106,0

A produtividade por empregado ligado à produção cresceu 11,4% de 2007 para 2008 e diminuiu 3,9% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 essa relação voltou a crescer, 10,2%. Contudo, de 2010 para 2011 apresentou nova queda, 10,1%. Assim, considerando todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção cresceu 6%.

Deve-se observar que apesar da queda das exportações de 2007 para 2011, a produtividade aumentou. De 2010 para 2011, diminuíram as exportações e as vendas internas, essas mais que aquelas. Assim, a queda da produtividade neste último período foi mais fortemente influenciada pelo comportamento das vendas domésticas. No caso, a produção diminuiu menos do que o emprego, que, em 2011, apresentou o menor número.

(Fls. 23 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Massa Salarial (em reais corrigidos) (número índice: 2007=100)

Período	Produção	Administração	Vendas	Total
2007	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	89,1	92,6	91,8	90,1
2009	84,2	86,1	103,0	88,4
2010	94,9	86,0	103,0	95,4
2011	77,7	67,1	86,0	77,9

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou decréscimo nos dois primeiros períodos de análise: 10,9% de 2007 para 2008 e 5,4% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 verificou-se aumento de 12,7%, e de 2010 para 2011 houve redução de 18,2%. Assim, ao considerar todo o período de análise, de 2007 para 2011, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção diminuiu 22,3%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração reduziu em todos os períodos sob análise: 7,4% de 2007 para 2008; 7% de 2008 para 2009; 0,1% de 2009 para 2010 e 22% de 2010 para 2011. Assim, ao considerar todo o período de análise, de 2007 para 2011, a massa salarial dos empregados ligados à administração diminuiu 32,9%.

A massa salarial do setor de vendas diminuiu 8,2% de 2007 para 2008. De 2008 para 2009 cresceu 12,3% e de 2009 para 2010 reduziu 0,1%. De 2010 para 2011 caiu 16,5%. Ao considerar os extremos da série essa rubrica diminuiu 14%.

Por fim, a massa salarial total teve o mesmo comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção. Decresceu nos dois primeiros períodos: 9,9% de 2007 para 2008 e 1,9 % de 2008 para 2009. Cresceu 7,9% de 2009 para 2010. Voltou a cair de 2010 para 2011, 18,3%. Assim, ao considerar todo o período de análise, de 2007 para 2011, a massa salarial dos empregados ligados à administração diminuiu 22,1%.

6.1.10. Da demonstração de resultados e do lucro

Os quadros a seguir mostram a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, relativas à venda de liquidificadores no mercado interno, conforme informado pela peticionária na petição e suas informações complementares.

(Fls. 24 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos) (número índice: 2007=100)

Rubrica	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Operacional Bruta	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Tributos	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Abatimentos e Devoluções	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Receita Operacional Líquida*	100,0	89,9	91,8	91,9	70,4
Custo dos Produtos Vendidos	100,0	91,7	87,5	95,7	75,6
Resultado Operacional Bruto	100,0	87,3	98,0	86,4	63,0
Receitas/Despesas Operacionais	100,0	126,6	77,5	66,3	69,4
Despesas Administrativas	100,0	93,2	50,7	62,7	70,2
Despesas Comerciais	100,0	89,0	61,2	69,6	61,2
Receitas/Despesas Financeiras	100,0	166,7	120,3	60,6	79,3
Outras Receitas/Despesas Operacionais	100,0	-662,6	-290,5	16,1	33,6
Resultado Operacional Líquido	100,0	-477,4	393,4	374,4	-29,4
Resultado Operacional Exclusive Resultado Financeiro	100,0	-7,1	194,0	145,3	50,0

* A receita líquida apresentada nesse item não coincide com a receita líquida apresentada no item 6.1.5, uma vez que as despesas de frete e seguro estão computadas na rubrica despesas comerciais

Margens de Lucro (%) (número índice: 2007=100)

	2007	2008	2009	2010	2011
Margem Operacional Bruta	100,0	97,1	106,8	94,0	89,4
Margem Operacional Líquida	100,0	-530,9	428,5	407,5	-41,7
Margem Operacional Exclusive Resultado Financeiro	100,0	-7,9	211,3	158,1	71,0

A receita operacional líquida apresentou tendência de comportamento semelhante ao da receita operacional bruta. Diminuiu 10,1% 2007 para 2008. De 2008 para 2009 cresceu 2,1% e praticamente se manteve estável de 2009 para 2010, cresceu 0,1%. De 2010 para 2011 voltou a cair: 23,3%. Ao considerar o período de 2007 para 2011 essa rubrica diminuiu 29,6%.

O custo do produto vendido caiu nos dois primeiros períodos: 8,3% de 2007 para 2008 e 4,6% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 cresceu 9,3%. Contudo, voltou a cair de 2010 para 2011, 21%. De 2007 para 2011 o custo do produto vendido caiu 24,4%.

O resultado operacional bruto obtido com a venda de liquidificadores no mercado interno somente cresceu em 2009, nos demais períodos houve redução dessa rubrica. De 2007 para 2008 diminuiu 12,7%. De 2008 para 2009 cresceu 12,3%. Nos dois períodos seguintes voltou a cair: 11,9% de 2009 para 2010 e 27,1% de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, o resultado operacional bruto diminuiu 37%.

A margem bruta apresentou comportamento similar ao resultado operacional bruto. Diminuiu 1,2 p.p. de 2007 para 2008 e cresceu 3,9 p.p. de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes voltou a cair: 5,2 p.p. de 2009 para 2010 e 1,9 p.p. de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, a margem bruta em 2011 diminuiu 4,3 p.p. em relação a 2007.

As despesas administrativas caíram 6,8% de 2007 para 2008 e 45,6% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes cresceram: 23,7% de 2009 para 2010 e 11,9% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 diminuíram 29,8%.

(Fls. 25 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

As despesas comerciais diminuíram 11% de 2007 para 2008 e 31,3% de 2008 para 2009. No período seguinte, 2009 para 2010, cresceram 13,8%. De 2010 para 2011 voltaram a cair, 12,1%. De 2007 para 2011 diminuíram 38,8%.

As despesas financeiras cresceram 66,7% de 2007 para 2008. Nos dois períodos seguintes apresentaram queda: 27,8% de 2008 para 2009 e 49,6% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 voltaram a crescer, 30,9%. De 2007 para 2011 diminuíram 20,7%.

Houve outras despesas operacionais apenas em 2008 e 2009, nos demais períodos houve outras receitas operacionais. Dessa forma, essa rubrica apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 762,6% de 2007 para 2008, quando passou a ser negativa (despesa); decresceu 56,2% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 cresceu 105,5%, tornando-se positiva (receita). De 2010 para 2011 essa rubrica cresceu 108,8%. Ao considerarmos o extremo da série, 2007 para 2011, diminuiu 66,4%.

As despesas operacionais oscilaram ao longo do período analisado. Cresceram 26,6% de 2007 para 2008 e diminuíram 38,8% de 2008 para 2009. Voltaram a cair de 2009 para 2010, 14,4% e cresceram 4,6% de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, essa rubrica diminuiu 30,6%.

O resultado operacional líquido obtido com a venda de liquidificadores no mercado interno foi negativo em 2008 e 2011. De 2007 para 2008 houve queda de 577,4% nessa rubrica, que se tornou negativa. De 2008 para 2009 houve aumento de 182,4% tornando-se positiva. De 2009 para 2010 essa rubrica diminuiu 4,8%. Por sua vez, de 2010 para 2011 houve queda 107,8%, tornando-se negativa em 2011. Ao considerar todo o período de análise, o resultado operacional líquido caiu 129,4%. Contudo, ressaltamos que essa rubrica foi positiva em 2007 e negativa em 2011.

A margem operacional líquida foi negativa em 2008 e 2011. Essa margem diminuiu 16,7 p.p. de 2007 para 2008, quando se tornou negativa. De 2008 para 2009 cresceu 25,5 p.p., tornando-se positiva. De 2009 para 2010 caiu 0,6 p.p. De 2010 para 2011 a margem operacional líquida diminuiu 11,9 p.p., mais uma vez tornando-se negativa. Assim, considerando todo o período de análise, 2007 para 2011, a margem operacional líquida diminuiu 3,8 p.p. Devemos destacar que essa rubrica foi positiva em 2007 e negativa em 2011.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro diminuiu 107,1% de 2007 para 2008, quando se tornou negativo. Cresceu 2.827,1% de 2008 para 2009, tornando-se positivo. Nos dois períodos seguintes voltou a apresentar queda: 25,1% de 2009 para 2010 e 65,6% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 essa rubrica decresceu 50,0%.

A margem operacional exclusive resultado financeiro caiu 10,6 p.p. de 2007 para 2008, tornando-se negativa. De 2008 para 2009 cresceu 21,6 p.p., e voltou a ser positiva. Nos dois períodos seguintes voltou a apresentar queda: 5,2 p.p. de 2009 para 2010 e 8,6 p.p. de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 essa rubrica diminuiu 2,9 p.p.

O quadro abaixo, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de liquidificadores no mercado interno por unidade vendida.

(Fls. 26 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Demonstração de Resultados (reais corrigidos/unidade) (número índice: 2007=100)

Rubrica	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Operacional Bruta	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Tributos	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Abatimentos E Devoluções	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Receita Operacional Líquida*	100,0	88,8	91,2	82,6	69,7
Custo Dos Produtos Vendidos	100,0	90,6	87,0	86,0	74,8
Resultado Operacional Bruto	100,0	86,2	97,4	77,6	62,3
Receitas/Despesas Operacionais	100,0	125,0	77,0	59,6	68,7
Despesas Administrativas	100,0	92,0	50,4	56,4	69,5
Despesas Comerciais	100,0	87,9	60,8	62,6	60,6
Receitas/Despesas Financeiras	100,0	164,6	119,6	54,5	78,5
Outras Receitas/Despesas Operacionais	100,0	-654,5	-288,8	14,5	33,3
Resultado Operacional Líquido	100,0	-471,5	391,0	336,6	-29,1
Resultado Operacional Exclusive Resultado Financeiro	100,0	-7,0	192,8	130,6	49,5

* A receita líquida apresentada nesse item não coincide com a receita líquida apresentada no item 6.1.5, uma vez que as despesas de frete e seguro estão computadas na rubrica despesas comerciais

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de liquidificadores no mercado interno, por unidade vendida, permite analisar mais detidamente a deterioração da massa e das margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

A receita operacional líquida apresentou tendência de comportamento semelhante ao da receita operacional bruta. Diminuiu 11,2% 2007 para 2008. De 2008 para 2009 cresceu 2,7%. Nos dois períodos seguintes voltou a decrescer: 9,5% de 2009 para 2010 e 15,6% de 2010 para 2011. Ao considerar o período de 2007 para 2011 essa rubrica diminuiu 30,3%.

O custo do produto vendido caiu ao longo de todo o período analisado. Diminuiu 9,4% de 2007 para 2008; 4% de 2008 para 2009; 1,1% de 2009 para 2010 e 13% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 o custo do produto vendido caiu 25,2%.

O resultado operacional bruto por unidade com a venda de liquidificadores no mercado interno somente apresentou crescimento em 2009. Nos demais períodos houve redução dessa rubrica. De 2007 para 2008 diminuiu 13,8%. De 2008 para 2009 cresceu 13,0%. Nos dois períodos seguintes voltou a cair: 20,3% de 2009 para 2010 e 19,7% de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, de 2007 para 2011, o resultado operacional bruto diminuiu 37,7%.

As despesas administrativas por unidade caíram 8% de 2007 para 2008 e 45,2% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes cresceram: 11,8% de 2009 para 2010 e 23,2% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 diminuíram 30,5%.

As despesas comerciais por unidade diminuíram 12,1% de 2007 para 2008 e 30,8% de 2008 para 2009. No período seguinte, 2009 para 2010, cresceram 2,9%. De 2010 para 2011 voltaram a cair, 3,2%. De 2007 para 2011 diminuíram 39,4%.

As despesas financeiras por unidade cresceram 64,6% de 2007 para 2008. Nos dois períodos seguintes apresentaram queda: 27,4% de 2008 para 2009 e 54,4% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 voltaram a crescer, 44,1%. De 2007 para 2011 diminuíram 21,5%.

(Fls. 27 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Houve outras despesas apenas em 2008 e 2009, nos demais períodos houve outras receitas operacionais. Dessa forma, essa rubrica apresentou o comportamento a seguir: diminuiu 754,5% de 2007 para 2008, quando passou a ser negativa (despesa) e decresceu 55,9% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 cresceu 105,0%, tornando-se positiva (receita). De 2010 para 2011 essa rubrica cresceu 129,8%. Ao considerar o extremo da série, 2007 para 2011, essa rubrica diminuiu 66,7%.

As despesas operacionais por unidade oscilaram ao longo do período analisado. Cresceram 25% de 2007 para 2008 e diminuíram 38,4% de 2008 para 2009. Voltaram a cair de 2009 para 2010, 22,6% e cresceram 15,2% de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, essa rubrica diminuiu 31,3%.

O resultado operacional líquido por unidade obtido com a venda de liquidificadores no mercado interno foi negativo em 2008 e 2011. De 2007 para 2008 houve queda de 571,5% nessa rubrica, que se tornou negativa. De 2008 para 2009 houve aumento de 182,9%, tornando-se positiva. De 2009 para 2010 essa rubrica diminuiu 13,9%. Por sua vez, de 2010 para 2011 houve queda 108,6%, tornando-se negativa. Ao considerar todo o período de análise, o resultado operacional líquido caiu 129,1%.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro por unidade diminuiu 107,0% de 2007 para 2008, quando se tornou negativo. Cresceu 2.844,3% de 2008 para 2009, tornando-se positivo. Nos dois períodos seguintes voltou apresentar queda: 32,3% de 2009 para 2010 e 62,1% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 essa rubrica decresceu 50,5%.

6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4o do art. 14 do Decreto no 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, que devido ao aumento de custos, teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos liquidificadores importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise. Registre-se que a receita líquida utilizada no cálculo desse preço já está deduzida de despesas com frete e seguro interno.

Para o cálculo do preço internado do produto importado da origem sob análise, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II) em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos dos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela RFB.

A esses valores, para cada operação de importação, foram adicionados os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinentes, e os valores das despesas de internação, calculados com base em investigações anteriores, equivalentes a 3% sobre o valor CIF.

(Fls. 28 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

O somatório desses valores totais (CIF, II, AFRMM e despesas) foi então dividido pela quantidade total importada, de modo a se obter o preço CIF internado médio ponderado

O preço internado da origem sob análise foi corrigido com base no IGP-DI, a fim de se obter o preço internado em reais corrigidos e compará-lo com o preço da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação.

Os quadros a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Preço CIF (R\$) internado corrigido (número índice: 2007=100)

	2007	2008	2009	2010	2011
Volume importado em unidades	100,0	117,0	159,4	487,8	364,7
Valor CIF	100,0	114,5	156,1	432,8	290,7
Imposto de Importação	100,0	112,5	155,2	431,9	287,4
Valor (CIF + II)	100,0	114,2	156,0	432,6	290,2
AFRMM (25% do frete internacional)	100,0	133,1	108,9	401,0	223,6
Despesas de internação (3,0% do CIF)	100,0	114,5	156,1	432,8	290,7
CIF Internado	100,0	114,6	155,1	432,0	288,9
CIF Internado Reais Corrigidos	100,0	103,0	137,0	361,4	222,7
CIF Internado em Reais Corrigidos/unidade	100,0	88,0	85,9	74,1	61,1

Subcotação do Preço das Importações (número índice: 2007=100)

Período	Preço do Produto Internado sob Análise (A)	Preço da Indústria Doméstica (B)	Subcotação (C)= (B-A)
2007	100,0	100,0	100,0
2008	88,0	88,7	89,5
2009	85,9	90,7	96,4
2010	74,1	81,6	90,6
2011	61,1	68,4	77,2

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o preço do produto importado da origem sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado, em todos os períodos sob análise, em relação ao preço da indústria doméstica.

Constatou-se, com exceção de 2008 para 2009, queda da subcotação ao longo do período. A subcotação diminuiu 10,5% de 2007 para 2008 e cresceu 7,7% de 2008 para 2009. Nos demais períodos voltou a apresentar queda: 6% de 2009 para 2010 e 14,9% de 2010 para 2011. Ao considerar os extremos da série, houve diminuição de 22,8% na subcotação.

Por sua vez, observou-se também que houve depressão dos preços da indústria doméstica em todo o período sob análise, com exceção de 2008 para 2009. Os preços da indústria doméstica caíram 16,2% de 2010 para 2011 e 31,6% de 2007 para 2011. Os preços da indústria doméstica apresentaram tendência de comportamento semelhante ao dos preços do produto internado sob análise que caíram 17,6% e 38,9%, respectivamente, nos mesmos períodos. Com a redução de preços da origem sob análise, subcotados, a indústria doméstica teve que reduzir seus preços para evitar queda na sua venda interna.

(Fls. 29 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Por fim, observou-se que não houve supressão de preços, uma vez que o custo da indústria doméstica diminuiu. Porém, houve deterioração da relação custo/preço. Essa relação cresceu 6,7 p.p. de 2010 para 2011 e 6,6 p.p. de 2007 para 2011. Uma vez que o custo de produção caiu em todos os períodos analisados, tal deterioração é explicada pela queda mais acentuada no preço comparativamente à redução do custo de produção.

6.3. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise precedente, verificou-se a existência de indícios de dano decorrente das importações a preços de dumping à indústria doméstica nos seguintes indicadores: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 40.534 unidades (1%) de 2007 para 2011, porém declinaram 400.444 unidades (9,2%) de 2010 para 2011. Além disso, a participação dessas vendas no mercado brasileiro caiu 19,1 p.p. de 2007 para 2011 e 0,9 p.p. de 2010 para 2011; b) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de liquidificadores no mercado interno decresceu 30,9% de 2007 para 2011, em razão da depressão verificada no preço de 31,6%, no mesmo período; c) essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno reduziu 23,9% de 2010 para 2011, devido à queda de 9,2% da quantidade vendida aliada à redução do preço no mesmo período, de 16,2%; d) o custo de produção diminuiu 24,7% de 2007 para 2011, enquanto o preço no mercado interno caiu 31,6%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou 6,6 p.p. nesse período. Situação semelhante ocorreu de 2010 para 2011: o custo de produção caiu 7,7%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 16,2%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou 6,7 p.p. nesse período. A queda de preços observados anteriormente não foi causada pelo custo de produção, uma vez que essa rubrica apresentou queda durante todos os períodos analisados; e) dessa forma, a redução de preços, muito provavelmente, foi provocada pelas importações sob análise a preços subcotados em relação aos preços da indústria doméstica. Observou-se que as importações sob análise estiveram subcotadas ao longo de todo o período sob análise e que o preço CIF internado das importações sob análise em 2011 representou apenas 48,5% do preço da indústria no mercado interno; f) esse comportamento do preço em relação ao custo de produção impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade da indústria doméstica no mercado interno. O resultado operacional bruto por unidade caiu 37,7% de 2007 para 2011 e 19,7% de 2010 para 2011. O resultado operacional líquido por unidade, por sua vez, foi negativo em 2011 e 2008. Por fim, o resultado operacional exclusive resultado financeiro reduziu 50,5% de 2007 para 2011 e 62,1% de 2010 para 2011. g) as margens de lucro bruta, operacional e operacional exclusive resultado financeiro caíram 4,3 p.p., 3,8 p.p. e 2,9 p.p., respectivamente, de 2007 para 2011 e 1,9 p.p., 11,9 p.p. e 8,6 p.p., respectivamente, de 2010 para 2011.

Tendo em conta o comportamento desses indicadores de desempenho, ficou caracterizada a existência de indícios de dano à indústria doméstica.

6.4. Do nexo causal

6.4.1. Do impacto das importações alegadamente a preços de dumping sobre a indústria doméstica

O volume das importações sob análise cresceu em todos os períodos, com exceção de 2010 para 2011, quando reduziu 25,2%. Verificou-se que em 2011 o volume das importações de liquidificadores alegadamente a preços de dumping aumentou 264,7% em relação a 2007. Com isso, essas importações, que responderam por 5,6% do mercado brasileiro em 2007 passaram a responder por 18,4% desse mercado em 2010 e 14,9% em 2011.

(Fls. 30 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Por sua vez, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em 2011 cresceu 1,0% em relação a 2007. Contudo, de 2010 para 2011, esse volume de venda diminuiu 9,2%. Apesar de tais vendas terem apresentado um pequeno crescimento de 2007 para 2011, o mesmo não ocorreu com a participação dessas vendas no mercado brasileiro que reduziu de 73,2% em 2007 para 55,0% em 2010 e 54,1% em 2011, a despeito do crescimento do mercado brasileiro de 36,6% de 2007 para 2011.

A comparação entre o preço do produto da origem sob análise e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que em todo o período sob análise aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação pode ter levado à depressão do preço da indústria doméstica em todos os períodos sob análise, com exceção de 2008 para 2009. Observou-se que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno reduziu 31,6% de 2007 para 2011 e 16,2% de 2010 para 2011.

Ademais, o custo de produção da indústria doméstica registrou quedas menores que as verificadas na médias dos preços obtidos pela indústria doméstica, pressionando ainda mais a lucratividade e as margens de lucro obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Sendo assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de liquidificadores a preços alegadamente de dumping contribuíram para o dano à indústria doméstica.

6.4.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

A participação das importações de outras origens no mercado brasileiro foi inferior a 2% em todo o período analisado. Tal participação aumentou 0,8 p.p. de 2010 para 2011 e 0,1 p.p. de 2007 para 2011

Ao analisar o volume das importações dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a essas importações, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em todo o período de análise e cursada a preços, em todos os períodos, muito maiores que os preços da origem sob análise. Cabe destacar que de 2008 a 2011 o preço das importações das demais origens foi sempre superior a mais de duas vezes o preço das importações sob análise, atingindo a maior diferença em 2009, quando aquele preço foi três vezes maior que este.

A participação das importações das petionárias no mercado brasileiro foi inferior a 2% em todo o período analisado. Tal participação aumentou 0,9 p.p. de 2010 para 2011 e 1,1 p.p. de 2007 para 2007.

O dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído às suas importações, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em todo o período de análise.

As vendas das demais produtoras cresceram 2,1% de 2010 para 2011 e 94,7% de 2007 para 2011. A participação dessas vendas no consumo nacional aparente passou de 20% em 2007 para 25,8% em 2010 e 28,5% em 2011. Nesta etapa de análise, não há informações disponíveis relativas a essas vendas, tais como custo e preços. Assim, iniciada a investigação, será enviado questionário a essas empresas.

(Fls. 31 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 20% aplicada às importações de liquidificadores pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O liquidificador importado da China e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Os indícios de dano à indústria doméstica não pode ser atribuído à produtividade da mão de obra tendo em vista que a despeito da queda de 10,1% de 2010 para 2011, a produtividade aumentou 6,0% de 2007 para 2011.

Observou-se que o mercado brasileiro de liquidificadores objeto de dumping cresceu em todos os períodos analisados, com exceção de 2010 para 2011. Contudo, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez constatado que as importações das origens sob análise a preços de dumping aumentaram substancialmente em todo o período de análise, com exceção de 2010 para 2011, comportamento distinto das vendas da indústria doméstica no mercado interno.

De fato, em 2011 o volume importado aumentou 264,7% em relação a 2007 enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica cresceu apenas 1%. Já o mercado brasileiro do produto em 2011 aumentou 36,6% em relação a 2007. Nesse mesmo período, a participação das importações sob análise no mercado brasileiro cresceu 9,3 p.p., enquanto a participação das vendas internas da indústria doméstica caiu 19,1%.

Já no último período de análise, de 2010 para 2011, o volume das importações alegadamente a preços de dumping diminuiu 25,2%, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica e o consumo nacional aparente caíram 9,2% e 7,7%, respectivamente. Nesse mesmo período, a participação das importações sob análise no mercado brasileiro diminuiu 3,5 p.p., enquanto a participação das vendas internas da indústria doméstica caiu 0,9%.

O volume de vendas para o mercado externo diminuiu substancialmente em todos os períodos de análise: reduziu 52,9% de 2007 para 2008; 22,5% de 2008 para 2009; 33,7% de 2009 para 2010 e 29,7% de 2010 para 2011. Assim, considerando-se os extremos da série, 2007 para 2011, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou redução de 83,0%.

O preço de exportação de liquidificadores apresentou comportamento distinto daquele observado em relação ao volume de vendas externas. Tal preço cresceu 7,8% de 2007 para 2008; 4,7% de 2008 para 2009 e 1,7% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 diminuiu 1,1%. Assim, considerando os extremos da série, 2007 para 2011, o preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo apresentou aumento de 13,4%.

Observou-se que a queda nas vendas externas contribuíram para redução da produção, do emprego e da massa salarial, no grau de utilização da capacidade instalada e no faturamento total. Contudo, a redução das vendas externas não ocasionou aumento do custo. Observou-se que a rubrica mais relevante no custo total é a matéria-prima, que é custo variável. A participação das despesas operacionais no custo total diminuiu de 2007 para 2011. Dessa forma, restou claro que a queda das exportações não ensejou efeitos significativos sobre o custo total.

(Fls. 32 da Circular SECEX nº 66, de 11/12/2012).

6.4.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que, embora a queda das vendas para o mercado externo tenha impactado negativamente alguns indicadores da indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica apontados no item 6.3 desta Circular.

7. Da conclusão

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de liquidificadores da China para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.